



LEI Nº 3166/2025

“Dispõe sobre a concessão de desconto ao percentual previsto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.511/2017, alterada pelo artigo 2º da Lei Municipal 2.681/2019 e dá outras providências”.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da alienação onerosa que trata o § 2º do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.511/2017, até a data de 31/12/2025, podendo o prazo ser prorrogado por meio de Decreto.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 24 de novembro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
PREFEITO